

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este documento corresponde à fase inicial do planejamento, reunindo os estudos essenciais para a futura contratação de uma solução adequada à necessidade identificada. O objetivo principal é compreender profundamente a demanda e avaliar, no mercado, a alternativa mais eficiente para supri-la, sempre em conformidade com as normas regulamentares e os princípios que regem a Administração Pública.

1. DADOS DO PROCESSO

Área Requisitante: Todas as Secretarias Municipais do Município de Braganey – PR.

Objeto a ser solucionado: **Inexistência de fornecimento regular e padronizado de alimentos prontos compromete a adequada execução das atividades institucionais do Município, afetando a organização, a eficiência administrativa e o atendimento ao público.**

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Braganey-PR, por intermédio de suas diversas Secretarias, desenvolve de forma contínua e sistemática uma ampla gama de atividades institucionais que demandam suporte logístico adequado para sua plena execução, abrangendo reuniões administrativas, capacitações e treinamentos de servidores, campanhas públicas nas áreas de saúde, assistência social e educação, eventos institucionais, ações comunitárias, bem como o atendimento direto à população e a recepção de autoridades e parceiros institucionais. Tais atividades, por sua natureza, duração e relevância, exigem a disponibilização de alimentos prontos para consumo, especialmente panificados, salgados e lanches, como forma de assegurar condições mínimas de acolhimento, organização e continuidade das ações promovidas pelo Poder Público.

A inexistência de uma solução estruturada para o fornecimento desses itens compromete diretamente a eficiência e a qualidade dos serviços públicos prestados, uma vez que pode ocasionar descontinuidade nas atividades, redução da participação dos envolvidos, dificuldades operacionais na condução de eventos e prejuízo à imagem institucional da Administração Municipal. Além disso, a aquisição eventual e despadronizada desses alimentos, sem a devida formalização contratual, tende a gerar riscos quanto à qualidade, à procedência e às condições sanitárias dos produtos fornecidos, o que pode impactar negativamente a saúde dos consumidores e expor a Administração a responsabilizações decorrentes do fornecimento inadequado de alimentos.

Sob a ótica do interesse público, a necessidade da contratação decorre da imprescindibilidade de garantir que todas as atividades institucionais do Município sejam realizadas com o suporte necessário, proporcionando ambiente adequado, organizado e compatível com a importância das ações desenvolvidas. A oferta de alimentos prontos, devidamente preparados por empresa especializada, contribui significativamente para a permanência dos participantes durante os eventos, para a efetividade das capacitações e reuniões e para o adequado acolhimento da população atendida pelos serviços públicos, especialmente em ações que demandam maior permanência dos usuários, como campanhas de saúde e atendimentos coletivos.

Ademais, a contratação de empresa especializada possibilita assegurar padrões adequados de qualidade, higiene e segurança alimentar, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, bem como garantir a regularidade no fornecimento, a diversidade de opções alimentares e a adequação às diferentes demandas das Secretarias Municipais.

Essa medida também contribui para a racionalização dos processos administrativos, evitando a fragmentação de compras, a informalidade nas aquisições e a consequente dificuldade de controle e fiscalização dos gastos públicos.

Dessa forma, resta evidenciada a necessidade da contratação como instrumento essencial para viabilizar a execução eficiente das atividades institucionais do Município de Braganey-PR, assegurando melhores condições de trabalho aos servidores, adequado atendimento à população e maior qualidade na realização de eventos e ações administrativas, em estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento que regem a Administração Pública nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida exige que a empresa fornecedora de panificados, salgados e lanches prontos comprove capacidade técnica, operacional e sanitária compatível com a natureza do objeto, devendo atender a todos os requisitos legais e normativos aplicáveis ao preparo, manuseio, acondicionamento, transporte e entrega de alimentos prontos para consumo. Nesse sentido, é imprescindível que a contratada possua estabelecimento devidamente regularizado junto aos órgãos competentes de vigilância sanitária, com alvará sanitário vigente, observando integralmente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como demais legislações correlatas de âmbito federal, estadual e municipal.

Os produtos fornecidos deverão atender a padrões mínimos de qualidade, devendo ser preparados com matérias-primas adequadas, dentro do prazo de validade, com boas práticas de fabricação e manipulação de alimentos, garantindo características sensoriais apropriadas, como sabor, textura, aparência e odor, além de condições higiênico-sanitárias que assegurem a inocuidade dos alimentos. Todos os itens deverão ser entregues frescos, em perfeitas condições de consumo, sendo vedado o fornecimento de produtos vencidos, deteriorados ou em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas pela Administração.

A empresa contratada deverá dispor de estrutura física adequada para produção e armazenamento dos alimentos, incluindo equipamentos, utensílios e instalações compatíveis com o volume de produção exigido, bem como equipe de profissionais capacitados e devidamente treinados em boas práticas de manipulação de alimentos. Os colaboradores envolvidos na execução do objeto deverão observar as normas de higiene pessoal, utilização de equipamentos de proteção individual e demais requisitos previstos nas Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à saúde e segurança no trabalho.

No que se refere ao transporte e à logística de entrega, a contratada deverá garantir que os alimentos sejam acondicionados em embalagens apropriadas, íntegras e seguras, que preservem a qualidade e a temperatura adequada dos produtos até o momento da entrega, evitando contaminações ou perdas. O transporte deverá ser realizado em veículos apropriados para esse fim, higienizados e, quando necessário, com controle de temperatura, em conformidade com as exigências sanitárias. As entregas deverão ocorrer nos locais indicados pela Administração, dentro dos prazos previamente estabelecidos, sendo imprescindível o cumprimento rigoroso dos horários definidos para cada demanda.

A contratada deverá apresentar, para fins de habilitação, documentos que comprovem sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente, bem como

atestado(s) de capacidade técnica que demonstrem experiência anterior compatível com o objeto da contratação, evidenciando aptidão para o fornecimento de alimentos em quantitativos e condições semelhantes às exigidas. A manutenção dessas condições deverá ser garantida durante toda a execução contratual.

Além disso, a empresa deverá assumir integral responsabilidade pela qualidade dos produtos fornecidos, obrigando-se a substituir, às suas expensas, quaisquer itens que apresentem irregularidades, defeitos, contaminação, ou que estejam em desacordo com as especificações exigidas, no prazo estabelecido pela Administração. Deverá, ainda, manter canal de comunicação eficiente com o Município para atendimento de solicitações, ajustes de pedidos e resolução de eventuais ocorrências, garantindo a continuidade e a qualidade do fornecimento.

Por fim, a execução do objeto deverá observar os princípios da eficiência, qualidade, segurança alimentar e atendimento adequado às necessidades institucionais do Município, sendo essencial que a contratada demonstre capacidade de adaptação às variações de demanda, mantendo regularidade no fornecimento e compromisso com os padrões estabelecidos, de modo a assegurar o pleno atendimento das atividades administrativas e institucionais que dependem dos itens contratados.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A definição das quantidades estimadas para o fornecimento de panificados, salgados e lanches prontos foi realizada com base na análise das demandas recorrentes das diversas Secretarias do Município de Braganey-PR, considerando o histórico de consumo em exercícios anteriores, a frequência das atividades institucionais promovidas pela Administração e a necessidade de garantir atendimento adequado e contínuo ao longo do período de vigência da contratação. Nesse contexto, foram observadas as rotinas administrativas que envolvem reuniões periódicas, capacitações de servidores, eventos institucionais, campanhas públicas, atendimentos coletivos e demais ações que exigem suporte alimentar, permitindo a construção de uma estimativa compatível com a realidade operacional do Município.

Importa destacar que as quantidades foram projetadas de forma a contemplar a diversidade de itens necessários para atender diferentes tipos de eventos e públicos, variando desde encontros internos de menor porte até ações com maior participação de servidores e cidadãos. Itens como pães, mini sanduíches, bolos e salgados diversos apresentam maior volume estimado em razão de sua ampla utilização e versatilidade, sendo frequentemente requisitados em praticamente todas as atividades institucionais. Por outro lado, produtos mais específicos ou destinados a situações pontuais foram estimados em quantitativos menores, refletindo a menor frequência de consumo, mas ainda assim assegurando a disponibilidade quando necessário.

A metodologia adotada buscou evitar tanto a subestimativa quanto a superestimativa dos quantitativos, considerando, de um lado, a necessidade de não comprometer a execução das atividades por falta de itens e, de outro, o dever de evitar desperdícios de recursos públicos, especialmente em razão da natureza perecível dos produtos. Assim, as quantidades estimadas representam um ponto de equilíbrio entre a previsibilidade da demanda e a flexibilidade necessária para atender variações ao longo do exercício, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a estimativa levou em consideração a possibilidade de ampliação ou intensificação de ações institucionais ao longo do período contratual, especialmente nas áreas de saúde, assistência social e educação, que tradicionalmente promovem campanhas e atividades coletivas que demandam maior volume de fornecimento de alimentos. Dessa forma, buscou-se assegurar margem suficiente para atendimento dessas situações, sem, contudo, extrapolar limites razoáveis de consumo, mantendo a coerência com a capacidade de execução e com a realidade orçamentária do Município.

Portanto, as quantidades estimadas mostram-se adequadas e justificadas frente à demanda existente, refletindo planejamento prévio, análise técnica e observância aos princípios que regem a Administração Pública, garantindo que a futura contratação seja capaz de atender, de forma eficiente e contínua, às necessidades das Secretarias do Município de Braganey-PR.

5. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

A estimativa do valor da contratação foi realizada por meio de pesquisa de preços com mapa comparativo conforme parâmetros definidos em Decreto Municipal. Pesquisa segue em anexo.

6. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade de assegurar o fornecimento contínuo, padronizado e de qualidade de panificados, salgados e lanches prontos para atendimento das demandas institucionais do Município de Braganey-PR, o mercado disponibiliza algumas alternativas tecnicamente viáveis para solução do problema identificado. Dentre essas alternativas, destacam-se a execução direta pelo próprio Município, mediante estruturação de equipe e aquisição de insumos; a contratação pontual e individualizada por meio de aquisições isoladas para cada evento ou demanda específica; a celebração de contratos administrativos convencionais com quantitativos previamente definidos; e, por fim, a adoção de procedimento licitatório na modalidade pregão, com utilização do Sistema de Registro de Preços, visando à futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento dos itens necessários.

A execução direta pelo Município, embora em tese represente maior controle sobre a produção e fornecimento dos alimentos, mostra-se inviável sob os aspectos técnico, operacional e econômico, tendo em vista a ausência de estrutura física adequada, equipamentos específicos, insumos, bem como de pessoal qualificado para a produção em escala e dentro dos padrões sanitários exigidos pela legislação vigente. Além disso, tal alternativa implicaria elevados custos de implantação e manutenção, além de desviar a Administração de suas atividades finalísticas, contrariando o princípio da eficiência previsto na Lei nº 14.133/2021.

A contratação pontual, realizada de forma fragmentada para cada evento ou necessidade específica, também não se revela adequada, pois tende a comprometer o planejamento administrativo, dificultar o controle de gastos e reduzir a economicidade das aquisições, além de aumentar significativamente o risco de contratações informais ou sem a devida padronização de qualidade. Essa prática pode resultar em variação de preços, inconsistência na qualidade dos produtos fornecidos e maior dispêndio de tempo e recursos

administrativos para a formalização de múltiplos processos, o que se mostra incompatível com as diretrizes de planejamento e eficiência estabelecidas pela legislação vigente.

A celebração de contrato administrativo tradicional, com quantitativos previamente definidos, por sua vez, apresenta limitações relevantes diante da natureza variável e imprevisível das demandas das Secretarias Municipais. A fixação rígida de quantitativos pode levar tanto à contratação insuficiente, comprometendo o atendimento das necessidades institucionais, quanto ao excesso de aquisição, gerando desperdício de recursos públicos e eventual perda de produtos perecíveis, o que afronta diretamente o princípio da economicidade.

Nesse contexto, a adoção do pregão para registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de panificados, salgados e lanches prontos apresenta-se como a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública Municipal. Tal modelo permite que o Município realize contratações de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva de cada Secretaria, garantindo maior flexibilidade na gestão dos quantitativos e evitando a aquisição desnecessária de itens, especialmente considerando a natureza perecível dos produtos envolvidos.

Além disso, o Sistema de Registro de Preços possibilita a obtenção de melhores condições comerciais, uma vez que promove maior competitividade entre os licitantes, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme os princípios da isonomia, economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021. A padronização dos fornecedores também contribui para a uniformidade na qualidade dos produtos fornecidos, garantindo o atendimento às normas sanitárias e às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

Outro aspecto relevante refere-se à racionalização dos procedimentos administrativos, tendo em vista que a realização de um único certame licitatório para registro de preços reduz significativamente o número de processos necessários ao longo do exercício, otimizando o tempo e os recursos da Administração. Ademais, a possibilidade de emissão de ordens de fornecimento conforme a demanda real confere maior controle e transparência à execução contratual, permitindo melhor acompanhamento por parte dos gestores e fiscais do contrato.

Portanto, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos envolvidos, bem como a necessidade de assegurar eficiência, planejamento e economicidade na gestão dos recursos públicos, conclui-se que a realização de pregão para registro de preços constitui a alternativa mais adequada para atender às demandas do Município de Braganey-PR, garantindo fornecimento contínuo, padronizado e de qualidade de panificados, salgados e lanches prontos, em estrita observância às disposições da Lei nº 14.133/2021.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser contratada consiste no fornecimento contínuo e sob demanda de panificados, salgados e lanches prontos, por empresa(s) especializada(s) no preparo e distribuição de alimentos, com capacidade técnica e operacional para atender, de forma eficiente e padronizada, às necessidades de todas as Secretarias do Município de Braganey-PR. O objeto compreende a produção, acondicionamento e entrega de itens alimentícios diversos, destinados ao consumo imediato, observando-se rigorosamente os padrões de qualidade, higiene e segurança alimentar exigidos pela legislação sanitária vigente, bem como as especificações técnicas a serem definidas no Termo de Referência.

Os produtos deverão ser fornecidos frescos, preparados com insumos de boa procedência, dentro de condições adequadas de manipulação e armazenamento, garantindo sabor, aparência, valor nutricional e segurança ao consumo. A empresa contratada deverá possuir estrutura adequada para produção em escala compatível com as demandas da Administração, incluindo instalações apropriadas, equipamentos necessários e equipe qualificada, assegurando a regularidade no fornecimento e a manutenção dos padrões de qualidade exigidos. O acondicionamento dos alimentos deverá ser realizado em embalagens apropriadas, que preservem a integridade dos produtos durante o transporte, evitando contaminações e perdas.

A execução do objeto deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade de cada Secretaria, mediante solicitação prévia da Administração, com entregas realizadas nos locais indicados, dentro dos prazos estabelecidos, de modo a garantir o adequado atendimento às atividades institucionais, tais como reuniões administrativas, capacitações, eventos públicos, campanhas institucionais e atendimentos à população. A logística de distribuição deverá ser planejada pela contratada de forma a assegurar pontualidade, eficiência e compatibilidade com a dinâmica das demandas, considerando a possibilidade de variações quantitativas e de frequência ao longo do período de execução.

A solução proposta tem como finalidade principal assegurar suporte alimentar adequado às atividades institucionais do Município, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho dos servidores, para o acolhimento digno da população atendida e para a efetividade das ações públicas desenvolvidas. O público-alvo abrange servidores municipais, participantes de eventos institucionais, usuários dos serviços públicos e demais envolvidos nas atividades promovidas pela Administração, exigindo, portanto, a oferta de produtos variados, que atendam diferentes perfis de consumo e ocasiões.

Por fim, a contratação deverá garantir que todos os itens fornecidos estejam em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, incluindo requisitos de validade, armazenamento, transporte e manipulação de alimentos, bem como permitir o controle e a fiscalização por parte da Administração, assegurando a rastreabilidade dos produtos e a responsabilização da contratada em caso de inconformidades. Trata-se, portanto, de solução que integra aspectos de qualidade, eficiência, segurança e flexibilidade, sendo adequada para atender de forma plena e contínua às necessidades institucionais do Município de Braganey-PR, em consonância com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

9. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- Pregão Eletrônico Presencial
 Concorrência Eletrônica Presencial
 Concurso
 Leilão
 Credenciamento
 Registro de Preços
 Dispensa de Licitação Eletrônica Física
 Inexigibilidade
 OUTRO: _____

JUSTIFICATIVA DA EXCLUSIVIDADE LOCAL”

A presente contratação será realizada de forma exclusiva para participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI sediados no Município de Braganey-PR, nos termos do art. 47 e art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 139/2023 e Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

A adoção da exclusividade local mostra-se juridicamente possível e tecnicamente adequada diante da natureza do objeto, que envolve o fornecimento contínuo e sob demanda de produtos perecíveis, preparados diariamente, exigindo rapidez na produção, logística simplificada, entregas imediatas e manutenção das condições adequadas de consumo, qualidade e segurança alimentar.

Os produtos objeto da contratação, especialmente panificados, salgados e lanches prontos, possuem características que demandam produção próxima ao local de consumo, considerando que atrasos no fornecimento, longas distâncias de transporte ou armazenamento prolongado podem comprometer diretamente a qualidade, temperatura, textura, frescor e condições sanitárias dos alimentos.

Ademais, verificou-se, mediante pesquisa de mercado realizada pela Administração, a existência de empresas sediadas no Município de Braganey-PR plenamente aptas ao atendimento integral do objeto, havendo competitividade suficiente para assegurar a ampla disputa entre fornecedores locais, em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo Prejulgado nº 27 do TCE/PR.

A pesquisa de preços realizada identificou empresas locais atuantes no ramo de panificação e fornecimento de alimentos prontos, demonstrando capacidade operacional, estrutura adequada e compatibilidade econômica para atendimento da futura contratação.

A medida também atende ao interesse público local, fomentando o desenvolvimento econômico municipal, incentivando a circulação de renda no comércio local, fortalecendo as micro e pequenas empresas sediadas no Município, promovendo geração de emprego e arrecadação tributária local, sem ocasionar prejuízo à competitividade, economicidade ou à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Importa destacar que o Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná admite a adoção de exclusividade local ou regional para microempresas e empresas de pequeno porte quando houver previsão legal municipal, demonstração de vantajosidade e comprovação da existência de número mínimo de fornecedores aptos ao atendimento do objeto, requisitos estes plenamente atendidos no presente procedimento.

Dessa forma, a adoção da exclusividade local revela-se medida legítima, proporcional e alinhada aos princípios do desenvolvimento econômico local, eficiência administrativa, razoabilidade e interesse público, em conformidade com a legislação vigente

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Haverá o parcelamento da demanda, tendo em vista que a contratação ocorrerá por item.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do fornecimento de panificados, salgados e lanches prontos para atendimento das demandas das Secretarias do Município de Braganey-PR tem como resultado pretendido a obtenção de solução eficiente, padronizada e economicamente vantajosa, capaz de assegurar o adequado suporte às atividades institucionais, com racionalização dos recursos públicos e melhoria contínua da gestão administrativa. A adoção de procedimento licitatório com ampla competitividade possibilita a seleção da proposta mais vantajosa, garantindo preços compatíveis com os praticados no mercado,

evitando sobrepreços e promovendo maior transparência na aplicação dos recursos financeiros.

Sob o aspecto da economicidade, busca-se reduzir custos indiretos decorrentes de aquisições fragmentadas e não planejadas, que tendem a gerar desperdícios e dificultar o controle orçamentário. A centralização da contratação permite maior previsibilidade de gastos, padronização dos preços unitários e melhor controle das despesas, contribuindo para o uso mais eficiente dos recursos financeiros disponíveis. Ademais, a contratação de empresa especializada assegura a redução de perdas relacionadas à perecibilidade dos produtos, uma vez que o fornecimento será realizado conforme a necessidade efetiva da Administração, evitando excessos e descartes desnecessários.

No que se refere ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a solução proposta elimina a necessidade de mobilização de servidores públicos para atividades que não integram suas atribuições finalísticas, como aquisição, preparo ou organização de alimentos, permitindo que estes permaneçam concentrados em suas funções essenciais. Com isso, promove-se aumento da produtividade, melhor organização do trabalho e maior eficiência na execução das políticas públicas, evitando desvio de função e sobrecarga de equipes administrativas.

Quanto aos recursos materiais, a contratação externa afasta a necessidade de investimento em estrutura própria para produção e armazenamento de alimentos, tais como equipamentos, utensílios e insumos, cuja aquisição e manutenção implicariam custos adicionais relevantes para o Município. Dessa forma, a Administração se beneficia da estrutura já existente da empresa contratada, otimizando o uso dos recursos disponíveis e evitando despesas permanentes com manutenção, reposição e adequação de instalações.

Por fim, os resultados pretendidos também incluem a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e aos servidores, por meio do fornecimento de alimentos em condições adequadas de higiene, apresentação e valor nutricional, contribuindo para o bom andamento das atividades institucionais. A solução adotada, portanto, promove o equilíbrio entre qualidade e custo-benefício, assegurando o atendimento das necessidades do Município de Braganey-PR com eficiência, economicidade e responsabilidade na gestão dos recursos públicos, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá promover a adequada instrução do processo administrativo, assegurando a consolidação de todos os documentos necessários à formalização da contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Deverá ser realizada a conferência da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da futura contratada, bem como a verificação da documentação relativa à capacidade técnica e às condições sanitárias exigidas para o fornecimento de alimentos, incluindo a validade do alvará sanitário e demais licenças pertinentes.

Adicionalmente, a Administração deverá proceder à designação formal de servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização do contrato, garantindo que tais agentes possuam conhecimento adequado das condições contratuais e das especificações técnicas dos produtos a serem fornecidos. Caso necessário, recomenda-se a realização de orientações internas ou capacitações específicas, especialmente quanto às rotinas de recebimento, conferência, controle de qualidade dos alimentos e registro de ocorrências, de modo a assegurar a correta execução contratual.

Por fim, deverá ser realizada a organização interna das Secretarias demandantes quanto aos fluxos de solicitação, programação e recebimento dos itens, definindo-se procedimentos padronizados para emissão de requisições, prazos mínimos para solicitação dos fornecimentos e locais de entrega. Tais providências visam garantir maior eficiência na execução do contrato, evitando falhas operacionais e assegurando o adequado atendimento das demandas institucionais.

13. CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A presente contratação pode apresentar correlação com outras contratações eventualmente existentes no âmbito do Município, especialmente aquelas relacionadas à realização de eventos institucionais, capacitações, campanhas públicas e ações intersetoriais, que envolvam serviços complementares, como locação de estruturas, sonorização, organização de eventos e fornecimento de materiais de apoio. Tais contratações, embora autônomas, podem demandar planejamento conjunto para garantir a compatibilidade de cronogramas e a adequada execução das atividades.

Além disso, pode haver interdependência com contratações voltadas ao fornecimento de materiais de consumo ou serviços de apoio administrativo, na medida em que tais aquisições contribuem para a realização das atividades que demandarão o fornecimento de alimentos. Nesse sentido, é importante que a Administração mantenha visão integrada de suas contratações, de modo a evitar sobreposição de objetos, otimizar recursos e assegurar a coerência entre os diversos instrumentos contratuais em execução ou planejamento.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação do fornecimento de panificados, salgados e lanches prontos apresenta impactos ambientais relacionados principalmente à geração de resíduos sólidos, especialmente embalagens descartáveis e restos de alimentos, bem como ao consumo indireto de recursos naturais utilizados na produção e transporte dos produtos. Tais impactos, embora inerentes à natureza do objeto, podem ser mitigados por meio da adoção de práticas sustentáveis por parte da contratada e da própria Administração.

Como medida mitigadora, recomenda-se que a contratada utilize, sempre que possível, embalagens recicláveis, biodegradáveis ou de menor impacto ambiental, bem como adote boas práticas de produção que evitem desperdícios de insumos e alimentos. A Administração, por sua vez, poderá orientar as Secretarias quanto ao consumo consciente, evitando solicitações excessivas e promovendo o adequado gerenciamento dos resíduos gerados, inclusive com destinação ambientalmente adequada.

Adicionalmente, a contratação contribui positivamente para a sustentabilidade socioeconômica local, na medida em que possibilita a participação de empresas do ramo alimentício, incentivando a economia regional e a geração de emprego e renda. Dessa forma, busca-se conciliar o atendimento das necessidades institucionais com a adoção de práticas que minimizem impactos ambientais, em consonância com os princípios da sustentabilidade e do desenvolvimento responsável previstos na Lei nº 14.133/2021.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante da análise técnica realizada, verifica-se que a contratação pretendida mostra-se plenamente viável sob os aspectos operacional, econômico e administrativo, constituindo solução adequada para atendimento das necessidades do Município de Braganey-PR relacionadas ao fornecimento de panificados, salgados e lanches prontos. A avaliação das

alternativas disponíveis no mercado evidenciou que a contratação de empresa(s) especializada(s) é a medida que melhor atende ao interesse público, sobretudo por garantir regularidade no fornecimento, padronização da qualidade dos produtos e conformidade com as normas sanitárias vigentes, elementos essenciais para a adequada execução das atividades institucionais.

Sob o ponto de vista da economicidade, a solução proposta permite a racionalização dos gastos públicos, evitando aquisições fragmentadas e despadronizadas, bem como reduzindo desperdícios decorrentes da perecibilidade dos produtos. A adoção de procedimento licitatório adequado, com estímulo à competitividade, possibilita a obtenção de preços mais vantajosos e compatíveis com os praticados no mercado, assegurando o melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

No que se refere aos aspectos operacionais, a contratação contribui significativamente para a melhoria da eficiência administrativa, ao permitir que os servidores municipais permaneçam concentrados em suas atividades finalísticas, sem necessidade de envolvimento em tarefas acessórias relacionadas à aquisição ou preparo de alimentos. Ademais, a execução por empresa especializada garante maior confiabilidade no cumprimento de prazos, na logística de entrega e na manutenção dos padrões de qualidade exigidos, fatores indispensáveis para o sucesso das ações promovidas pelas Secretarias Municipais.

Destaca-se, ainda, que os requisitos definidos para a contratação asseguram que a futura contratada possua condições técnicas e estruturais compatíveis com o objeto, garantindo a adequada execução contratual e a mitigação de riscos relacionados à qualidade e à segurança alimentar. A definição clara das quantidades estimadas, aliada à flexibilidade da execução conforme a demanda, reforça a adequação da solução escolhida frente às características variáveis das necessidades do Município.

Dessa forma, considerando o conjunto dos elementos analisados, conclui-se de maneira fundamentada pela viabilidade da contratação, uma vez que a solução proposta atende de forma eficiente, segura e economicamente vantajosa à necessidade identificada, promovendo melhor organização administrativa, qualidade na prestação dos serviços públicos e adequada aplicação dos recursos públicos, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

16. MAPA DE RISCO

Risco	Probabilidade	Impacto	Danos Potenciais	Medidas Preventivas
Fornecimento de alimentos em desacordo com padrões de qualidade e higiene	Média	Alto	Riscos à saúde dos consumidores, comprometimento da imagem institucional e responsabilização administrativa	Exigir alvará sanitário válido, comprovação de boas práticas de manipulação, fiscalização no recebimento e rejeição de produtos fora das especificações

Atraso na entrega dos itens solicitados	Média	Alto	Comprometimento de eventos, reuniões e atividades institucionais, gerando prejuízo à organização administrativa	Estabelecer prazos claros no contrato, prever penalidades por atraso e exigir planejamento logístico da contratada
Entrega de quantitativos inferiores ou incorretos	Média	Médio	Insuficiência de alimentos para atendimento das demandas, causando transtornos nas atividades	Conferência no ato do recebimento, registro formal de ocorrências e exigência de reposição imediata
Oscilação na qualidade dos produtos ao longo da execução contratual	Média	Médio	Insatisfação dos usuários, perda de padronização e comprometimento da eficiência do serviço	Definir padrões mínimos de qualidade, realizar fiscalização contínua e exigir substituição de itens inadequados
Falhas no acondicionamento e transporte dos alimentos	Baixa	Alto	Contaminação, deterioração dos produtos e riscos à saúde pública	Exigir veículos adequados, embalagens apropriadas e cumprimento das normas sanitárias durante transporte
Inexecução parcial ou total do contrato pela contratada	Baixa	Alto	Interrupção do fornecimento, prejuízo às atividades institucionais e necessidade de contratação emergencial	Exigir qualificação técnica, analisar capacidade operacional e prever sanções contratuais rigorosas
Planejamento inadequado das demandas pelas Secretarias	Média	Médio	Solicitações urgentes, desorganização logística e possível indisponibilidade de atendimento	Estabelecer fluxos internos de solicitação, prazos mínimos para pedidos e orientação às Secretarias demandantes

17. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

Braganey-Pr, 22 de abril de 2026.



Município de Braganey
CNPJ 78.121.902/0001-73
Avenida Arthur Pereira, 860
Braganey - PR Cep: 85430-000



Estevo Gonsales Filho
Secretário Municipal de Administração